

LEI N.º 2.356 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de Terreno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01(uma) área de terreno situado na Rodovia do Contorno, no Bairro Niterói, medindo 17.093,11m² (dezessete mil e noventa, noventa e três metros e onze centímetros quadrados), pertencente a Constantino Adelino Puziol e sua esposa, integrantes de duas áreas: uma de 11.498 m² (onze mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados) e outra, de 5.595,11m² (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco metros e onze centímetros quadrados), registradas, respectivamente, sob os n.ºs R.1-1329 e R.1 – 1184, de ordem, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo por 02 (duas) áreas de terreno pertencentes ao Município de Castelo, Estado do Espírito Santo integrantes do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, uma constituída do Lote n.º 06, da Quadra A, medindo 308,00m² (trezentos e oito quadrados), e, outra constituída do Lote n.º 08, da Quadra A medindo 361,44 (trezentos e sessenta e um metros e quarenta centímetros quadrados), ambas registradas sob o n.º 1-3472, livro 2-Q, fls. 174, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castelo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência ou leilão, o bem imóvel a seguir descrito e caracterizado: uma área de terreno urbano, constituída do Lote n.º 09, da Quadra A do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, neste Município, medindo 327,74m² (trezentos e vinte e sete metros e setenta e quatro centímetros quadrados) registrado sob o n.º 1-3472, livro 2-Q, fls. 174, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castelo.

§ 1º A alienação do imóvel constante do *caput* deste artigo deverá obedecer ao preço mínimo fixado em avaliação prévia.

§ 2º Os imóveis referidos nos artigos anteriores ficam desafetados dos fins, anteriormente previstos, para os quais foram instituídos e adquiridos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 14 de Dezembro de 2005.



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

